

**LEI Nº 1.930/2011, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.**

Autoriza o Executivo a alienar áreas do Município.

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na forma da lei, as áreas de propriedade municipal, localizadas no perímetro urbano, e constituídas dos seguintes imóveis:

- Parte do lote urbano nº 04 da quadra 53, situado na Av. Afonso Dal Molin, com uma área de 500m<sup>2</sup>, 20x25m, referente a uma parte da matrícula nº 6.649 do Cartório do Registro de Imóveis de Paim Filho/RS;

- O lote urbano nº 12 da quadra 56, situado na Av. Rio Grande, com uma área de 339,96m<sup>2</sup>, referente a matrícula nº 6.647 do Cartório do Registro de Imóveis de Paim Filho/RS;

- O lote urbano nº 11 da quadra 56, situado na Av. Rio Grande, com uma área de 328,10m<sup>2</sup>, referente a matrícula nº 6.646 do Cartório do Registro de Imóveis de Paim Filho/RS.

**Art. 2º** - O valor do lance mínimo deverá ser apurado mediante avaliação a ser feita por comissão da Prefeitura designada para esse fim, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

**Art. 3º** - As condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
31/10/2011.

**Ceser Adriano Beuren,**  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,**  
Secretário da Administração.